

“PARECER CONJUNTO Nº DA COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 627/07.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Senival Moura, determina que o estabelecimento comercial que for autuado comercializando fios e cabos elétricos desencapados ou queimados nos “ferros velhos” ou “sucateiros” será penalizado com a multa de 15 UFESP (unidade fiscal do Estado de São Paulo) por cada quilograma de material apreendido.

A iniciativa estabelece que o material apreendido em desacordo com a presente legislação será destinado a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de São Paulo, e o dinheiro decorrente da venda do referido produto apreendido deverá ser revertido para o financiamento de ações sociais daquela Secretaria.

A reincidência na autuação levará a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial infrator, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) a contar da data de atuação. Excluem-se das restrições mencionadas os fios e cabos elétricos que por sua natureza não possuam o referido encapamento, e/ou quando sua procedência e origem forem inequívocas.

O Cidadão que for autuado comercializando fios e cabos elétricos desencapados ou queimados deverá ser encaminhado pela Guarda Civil metropolitana para a Delegacia mais próxima para apuração e providências legais cabíveis por parte da Secretaria de Segurança Pública.

De acordo com a justificativa, objetiva-se restringir a comercialização de fios e cabos elétricos desencapados ou queimados nos “ferros velhos” ou “sucateiros” na Cidade de São Paulo, muitos dos quais são provenientes de furtos de fios e cabos elétricos da rede de telefonia, energia elétrica e televisões a cabo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa e retirar o parágrafo 1º do artigo 2º, que interferiria em matéria de competência exclusiva do Executivo.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do substitutivo citado.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia entende que a propositura, ao beneficiar os consumidores e vendedores dos fios e cabos elétricos mencionados é oportuna e meritória, manifestando-se, portanto, favoravelmente à propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, nos termos do substitutivo citado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”